



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Recomendação nº 001/2020

DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO  
AOS COMERCIANTES LOCAIS  
REFERENTE O CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO QUE**, a Organização Mundial de Saúde, declarou pandemia mundial pelo CONVID-19 (Coronavirus)

**CONSIDERANDO QUE**, o Governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 609/2020, do Excelentíssimo Governador **HELDER BARBALHO**, determinou a suspensão de qualquer evento no Estado do Pará que alcance pelo menos 500 pessoas;

**CONSIDERANDO QUE**, a Prefeitura de Placas emitiu Decreto Municipal de nº 013/2020, que determinou qualquer tipo de evento no Município de Placas que aglomere muitas pessoas no mesmo local;

**CONSIDERANDO QUE**, no dia 23 de março de 2020, tivemos a informação da 5ª pessoa que foi infectada pelo coronavirus no Estado do Pará.

**RECOMENDA:**

**Art. 1º** Fica criada a presente recomendação aos empresários, donos de estabelecimentos comerciais, as seguintes atitudes:

- I- Diminuir o tempo de funcionamento de comércios, criando um padrão de abertura dos trabalhos às 10h e fechamento às 15h;
- II- Ao ver idosos, recomendem que voltem às suas casas, e que lá, fiquem até o fim da pandemia;
- III- Criem formatos de e-commerce<sup>1</sup> em suas lojas, através de whatsapp, ou outros APP's de compra e venda, para que possam continuar vendendo de forma que não prejudiquem sua loja, e nem forcem o consumidor a visitar seu estabelecimento;
- IV- Priorizem a compra e venda através de cartões, ou de APP's do tipo transferência imediata (Ex.: PICPAY), para evitar que peguem em cédulas bancárias que estejam infectadas com o vírus;
- V- Façam seus funcionários atenderem com máscaras, e os orientem a sempre higienizar as mãos após um atendimento, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando álcool 70%;

<sup>1</sup> Comércio Virtual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

VI- Realizem o controle de entrada de pessoas em suas lojas, para que não tenham mais de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial;

VII- A comercialização do álcool em gel 70% em Placas fica limitada a três unidades por consumidor;

VIII- Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

**Art. 2º** Deve-se dar continuidade a determinação do Art. 14 do Decreto Estadual nº 609/2020, referente o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

**Art. 3º** Nesse momento é necessária a conscientização e o bom senso de todos, para que o vírus (convid-19) não assole nossa cidade.

**Art. 4º** Esta recomendação entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 5º** Afixe a presente recomendação no mural da Prefeitura, no site da transparência e tire uma cópia de cada, para cada comércio municipal.

Gabinete da Prefeita, em 23 de março de 2020.

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
Prefeita Municipal de Placas

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura e no site da Prefeitura de Placas '[placas.pa.gov.br](http://placas.pa.gov.br)', conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 23 de março de 2020.

**GUILHERME ALVES DE JESUS**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº 031/2018